



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – PARANÁ.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Nº 0025258-69.2016.8.16.0021**

Requerente: **GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA e OUTROS**

**DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA ME**, Administradora Judicial, por seu representante legal DARCI LUIZ PESSALI, economista, já qualificado nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de seq. 47688, manifestar-se sobre petição protocolada no mov. 47666, nos termos que seguem:

Trata-se de pedido de retificação à Lista Geral de Credores protocolada por esta Administradora Judicial no mov. 47619.3, promovido pelo credor LEANDRO BORTOLANZA, alegando que consta na lista crédito de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando o valor correto é R\$ 2.650,40 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme certidão de habilitação juntada pelo credor na seq. 46637.

Excelência, como já vem sendo feito periodicamente por esta Administração Judicial, é apresentada uma Lista Geral de Credores contendo todas as alterações, retificações e exclusões mensais, com o objetivo trazer total transparência e segurança aos credores, recuperandas e demais envolvidos.

A lista protocolada junto à seq. 47619 teve por base às habilitações, retificações e exclusões recebidas até 31/07/2018.





Assim, esclarece ao credor que, o valor a menor habilitado em seu favor (R\$ 2.000,00), refere-se a estimas derivadas da lista inicial, apresentada como devida pelas próprias recuperandas quando do pedido de Recuperação Judicial, sendo a certidão apresentada posterior ao valor lançado como estimativa pelas Recuperanda, o montante constante da certidão deve substituir o inicialmente relacionado.

Isto, posto, considerando ser a certidão apresentada pelo requerente (seq. 46637), expedida pelo D. Juízo trabalhista meio hábil para comprovação do crédito, embasando o montante apontado pelo credor, essa administradora judicial entende pelo deferimento do pedido de habilitação do crédito de R\$ 2.650,40 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos) em favor de LEANDRO BORTOLANZA, na Classe I – Credores Trabalhistas, conforme certidão de seq. 46637, alterando o montante já inscrito, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência.

Ademais, informa que a alteração será incluída ao Quadro Geral de Credores a ser apresentado nos autos nos próximos dias, contemplando também as demais habilitações recebidas por esta Administradora Judicial até 31/08/2018.

Desta forma, pugna pela intimação do credor, na pessoa de seu advogado, para que tome ciência do esclarecimento prestado, informando que o crédito será retificado e incluído à Lista Geral de Credores, a qual será oportunamente apresentada nestes autos, salvo melhor Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 24 de agosto de 2018.

**DARCI LUIZ PESSALI**  
**DRP Cálculos Financeiros Ltda. ME**  
**Administrador Judicial**

